JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

Assunto: 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 024/2023 e 025/2023.

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERRALHERIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E LAZER

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ-FME.

1) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

Trata-se de alteração contratual da sociedade empresarial, dos contratos nº **024/2023 e 025/2023** da empresa **CTHT BRASIL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº35.651.632/0001-08.**

Conforme consta nos autos, a empresa CONTRATADA na época em que firmou os contratos supracitados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, era representada pelo proprietário JOSE BEZERRA SOBRINHO FILHO**,** no entanto, em 03/10/2023 foi realizado um ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE onde foi registrada a admissão de CHEUMO EUGENIO MENDES como novo representante da sociedade e cessão de transferência de quotas, conforme consta na cláusula abaixo:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA –** CHEUMO EUGENIO MENDES, admitido neste ato, Nacionalidade Brasileira, nascido em 11/11/1986, Divorciado, Empresário, CPF nº 005.449.021-90, Carteira Nacional de Habilitação nº 04034744198, órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rua I7, SN, Quadra: 299 – Lote: 05, Cidade Jardim, Parauapebas, PA, CEP 68515000, Brasil.

> Retira-se da sociedade o sócio JOSE BEZERRA SOBRINHO FILHO, detentor de 800.000 (Oitocentos Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

Neste sentido, de acordo com as documentações acostadas nos autos, retira-se da sociedade JOSE BEZERRA SOBRINHO FILHO. Deste modo, solicitamos que seja realizado a alteração contratual do contratos nº**024/2023 e 025/2023**, tendo em vista que tal mudança não refletiu em nenhuma consequência para a Administração, considerando que a empresa continua realizando os serviços firmados em cláusula contratual, além disso, a alteração não traz, a priori, alguma implicação na sua capacidade em executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório, logo trata-se da mesma empresa.

Além disso, é importante destacar que quaisquer modificações nos componentes do ato constitutivo não implicam em uma alteração na personalidade jurídica da empresa. Tomando como exemplo a alteração no quadro de sócios de uma empresa de responsabilidade limitada, é fundamental compreender que tal mudança não acarreta em qualquer modificação na essência da personalidade jurídica da empresa, a qual permanece inalterada, embora seu corpo de sócios tenha sido modificado.

Assim, apenas as certidões emitidas em nome da empresa serão atualizadas, sem danos a administração pública. Deste modo, a ratificação será feita através do contrato administrativo, podendo a Administração regularizar a situação mediante lavratura de termo de aditamento a contemplar a alteração cadastral conforme ditames legais.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 25 de outubro de 2023.

VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2023.10.25 09:52:27 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR